

DECRETO GP/MLC Nº 159/2022

Laguna Carapã/MS, 25 de outubro de 2022.

“Torna facultativo o uso de máscaras de proteção individual no território do Município de Laguna Carapã - MS e dá outras providências. ”

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito do Município de Laguna Carapã - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Considerando o cenário epidemiológico atual do Estado de Mato Grosso do Sul, constante nos boletins epidemiológicos pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como do Município de Laguna Carapã/MS;

Considerando o esquema vacinal completo da população apta vacinável, disponível no vacinômetro do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde; Considerando a redução da média móvel de casos e a ausência de óbitos nas últimas três semanas epidemiológicas;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.893, de 9 de março de 2022, que torna facultativo o uso de máscaras de proteção individual no território sul-matogrossense;

Considerando a diminuição da taxa de ocupação de leitos hospitalares no território sul-matogrossense e do Município de Laguna Carapã/MS;

DECRETA:

Art. 1º. O uso de máscaras de proteção facial é facultativo no âmbito do Município de Laguna Carapã/MS.

§ 1º Passa a ser facultativo o uso de máscaras de proteção facial em ambientes fechados nos seguintes estabelecimentos: Estratégias de Saúde da Família, Postos de Saúde, Hospital, Academia de Saúde, Farmácias, Clínicas Médicas Particulares e Laboratórios.

§ 2º. O uso de máscaras continua obrigatório para pessoas com sintomas gripais e com diagnóstico confirmado para COVID-19.

Art. 2º. Recomenda-se a utilização do uso de máscaras:

- I. Durante o deslocamento em transportes públicos;
- II. Durante a permanência em salas de aulas nas escolas;
- III. Pessoas gestante ou acima de 60 anos;
- IV. Durante a permanência em lugares fechados, em que haja a concentração de pessoas;
- V. Durante o contato com indivíduos imunocomprometidos ou com comorbidades de alto risco;
- VI. Pessoas com o ciclo de vacinação incompleto.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os decretos anteriores acerca do COVID-19.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Laguna Carapã/MS, 25 de outubro de 2022.

ADEMAR DALBOSCO
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva